ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

RESOLUÇÃO Nº 04 / 2009

Promulgado
Em: 14 / 12 / 09

Altera a Resolução n.º01/91, dispondo sobre a cessão de servidor da Câmara Municipal entre os órgãos da administração pública, centralizada, descentralizada e fundacional, em nível de governo, municipal, estadual e federal, em qualquer unidade da Federação; bem como em nível de Poder: Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ por seus representantes legais, e, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que dispõe o art.36, incisos III da Lei Orgânica do Município de Jequié e art.166, alínea *f* da Resolução 04/92 - Regimento Interno - observada a legislação específica, municipal, estadual e federal, sobre a matéria de que trata esta resolução, e considerando a necessidade de adequar a estrutura administrativa da Câmara as relações de cooperação e apoio mútuo entre os órgãos administrativos, aprova e a Mesa promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPITULO I

Art.1º- Altera a Resolução 01/91 acrescentando os seguintes artigos:

"**Art. 25- A -** O processo de **CESSÃO** de servidor da Câmara Municipal, realizado entre os órgãos da Administração Pública Centralizada, Descentralizada e Fundacional, em nível de Governo – municipal, estadual e federal - unidade federativa: Município, Estado, União e em nível de Poder: Executivo, Legislativo e Judiciário, reger-se-á pelo disposto nesta resolução, considerando-se a legislação específica sobre a matéria, em nível: municipal, estadual e federal, os princípios estabelecidos para a administração pública e para o servidor público, pela Constituição Federal e ainda, a legislação específica sobre servidor - Lei Orgânica do Município de Jequié e a Estadual e Federal.

§ 1º - Nos termos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – solicitação: requerimento expresso e devidamente justificado expedido pelo órgão Cessionário, requerendo ao Legislativo Municipal a cessão de servidor, indicando, de logo a forma como esta se realizará - sem ônus para a Câmara - órgão cedente;

II - cessão; ato autorizativo para que servidor efetivo possa exercer cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis especificas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem;

III - órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades;

IV - órgão cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido.

§ 2º - Quando da cessão do servidor, serão observadas as disposições legislativas específicas quanto as garantias e direitos dos funcionários públicos, aplicando-se a legislação municipal e supletivamente as legislações estadual e federal, no que couber".

§ 3º - A falta de atendimento ao disposto nos parágrafos anteriores determinará a revogação da cessão mediante portaria, e o retorno imediato do

servidor ao órgão de origem, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais atinentes ao caso.

§ 4º - A cessão deverá ser deferida sem ônus para o órgão cedente, atendidos os requisitos do art. 62 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

§ 5º - A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor em regime de cessão com o órgão cedente, e nem na perda da vaga correspondente ao cargo e ou emprego no qual se encontrava investido ou admitido originariamente, sendo-lhe garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira: remuneração, tempo de serviço e demais vantagens, quando do retorno ao órgão cedente.

§ 6º - O servidor municipal no gozo de licença especial, mesmo não renumerada, não poderá ser objeto de cessão.

Art. 25 -B - A cessão de servidor público da Câmara Municipal será concedida mediante portaria.

Art. 25-C - O período de afastamento correspondente à cessão é considerado, para todos os efeitos legais, no que respeite aos direitos funcionais do servidor em regime de cessão, para fins de promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente, e ainda para contagem do tempo de serviço.

Art. 25-D - Findo o prazo de vigência da cessão e não havendo prorrogação, o servidor em regime de cessão retornará ao órgão de origem por

determinação do titular do órgão cedente, no prazo de 03 (três) dias do término de vigência da cessão."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2009.

Ednael Alves Almeida
Presidente

Nara Rubia Muniz Chaves Pelegrine
1ª Secretária

Ivan de Oliveira Santos
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

Sob número 04/09 à Fls. 116v, 118
Do livro Resolução número 03
Jequié 14 de Dezembro de 2009